



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1514/2024

De 18 de abril de 2024.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE TERRENOS NO DISTRITO INDUSTRIAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA,
Prefeita do Município de Nova Canaã
Paulista, Estado de São Paulo, no uso de
suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal
APROVOU e ela sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação de terrenos vagos (desprovidos de barracões) situados no Distrito Industrial de Nova Canaã Paulista.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por alienação a transferência de área efetivada pelo Município através de escritura pública de doação.

§ 2º. A alienação de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivada para a implantação de novas indústrias, empresas, comércios atacadistas distribuidores e prestadoras de serviços e logística ou ampliação das já existentes no Município.

§ 3º. As alienações a que se referem esta lei serão levadas a efeito mediante licitação pública, nos termos do § 6º, do art. 76, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão.

Art. 2º. Finalizado o procedimento licitatório, as empresas vencedoras serão convocadas para a apresentação dos seguintes documentos:

I - projeto do investimento consistente de:

- a) planta "baixa" e memorial descritivo do empreendimento;
- b) justificativa do interesse pelo Município de Nova Canaã Paulista;
- c) previsão dos recursos a investir;
- d) cronograma físico-financeiro das obras civis;
- g) o cronograma de instalação e operação dos equipamentos;
- h) previsão de empregos a serem gerados;
- i) destinação Final do Produto e/ou geração de resíduos ou poluentes;

II - contrato social ou estatuto da empresa e alterações, registrados na Junta Comercial do Estado, com ficha de breve relato fornecida por esse órgão;



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

III - declaração de ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área doada com edificação;

IV - declaração de utilização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra do Município de Nova Canaã Paulista;

V - declaração de que a atividade não causa poluição ou apresentação de projeto eficaz de controle de poluição e proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso I a exigência do projeto de investimento não se aplica as empresas que já estiverem instaladas no local na data da publicação desta lei, devendo ser cumpridas as exigências nos demais incisos.

Art. 3º. Não poderá receber doação e/ou concessão de direito real de uso de terreno os empresários ou sociedades empresárias:

I - em débito para com o Município de Nova Canaã Paulista, salvo se este estiver com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional;

II - em estado de falência, concordata ou recuperação judicial;

Art. 4º. A donatária atenderá ao seguinte, sob pena de reversão do imóvel para o Município:

I - manutenção das atividades para os fins destinados por um período mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos;

II - cumprimento dos prazos fixados para execução do cronograma, não sendo justificativa para a dilação destes prazos a falta ou não obtenção de recursos;

III - a Empresa beneficiária terá que iniciar sua construção ou ampliação em até 90 (noventa) dias após a transferência da posse do terreno pelo Município;

IV - o não atendimento do prazo fixado no item anterior tornará nula de pleno direito a posse efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

V - a empresa deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após término das obras, sob pena de nulidade da outorga da área, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

VI - a utilização do imóvel deverá ser destinada estritamente as atividades informadas pela empresa no momento do requerimento, sob pena de sua reversão ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação, pagamento ou indenização por eventuais benfeitorias construídas pela donatária;

Art. 5º. Anuindo o Prefeito Municipal com o pedido e estando cumpridos os requisitos do artigo anterior, será encaminhado projeto de lei à Câmara Municipal autorizando a doação, a qual deverá ser formalizada por meio de escritura pública.

Parágrafo único. A beneficiária lavrará a escritura no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do ato de alienação, sob pena de revogação.

Art. 6º Todas as despesas com a implantação do empreendimento



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

deverão ser suportadas pela donatária, incluindo:

- I** - taxas e emolumentos para a lavratura e registro da escritura nos cartórios;
- II** - taxas de licença, de vistoria, alvarás, certidões e eventuais despesas em outros órgãos públicos estaduais ou federais;
- III** - execução das obras de infraestrutura em geral, necessárias à implantação das empresas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser executadas pela Prefeitura Municipal obras de infraestrutura específicas necessárias à implantação do empreendimento, a critério da Administração Municipal.

Art. 7º. A alienação será efetivada exclusivamente por meio de escritura pública, para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º. A empresa beneficiada que não cumprir o disposto na presente Lei estará sujeita à:

- I** - revogação automática do ato de alienação;
- II** - reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com a perda de todas benfeitorias nele existentes, sem qualquer direito à indenização e/ou retenção; e
- III** - demais sanções previstas em termo específico.

Art. 9º. Demais procedimentos complementares para cumprimento da presente Lei poderão ser fixados mediante decreto.

Art. 10º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Municipal de Nova Canaã Paulista,
18 de abril de 2024


THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.


CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA